



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 934/94 COM RE-
LAÇÃO À INSTALAÇÃO DE COLETORA DE LIXO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 31 da Lei Complementar nº 934/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os prédios de apartamentos e as edificações comerciais coletivas deverão, obrigatoriamente, ser dotados de instalação coletora de lixo, bem posicionada e com a parte inferior devidamente vedada para evitar vazamentos, além de possuir dispositivos que facilitem a limpeza e a lavagem."


Art. 2º As edificações já existentes que não possuam as instalações exigidas no Art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para promoverem a devida adequação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de Abril de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação